



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Processo: 5473-9/2014
Procedência: Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso
Interessado: Prefeitura municipal de Várzea Grande
Assunto: Representação (Natureza Interna)
Relator: Cons. Humberto Bosaipo

Exmo. Conselheiro Relator,

O v. Acórdão nº 2067/2014-TP julgou procedente a presente RNI, determinou várias providências à atual gestão e aplicou multa de 20 UPF's aos senhores Murilo Domingos, Waldisnei Moreno Costa, Carlos Garcia de Almeida, Geraldo Carlos de Oliveira e Eduardo dos Santos Pereira. A decisão foi publicada no DO de Contas de 10/10/2014 (edição 483), numa sexta-feira (documento de fls.TC 491, volume II).

Em 28/10/2014, Geraldo Carlos de Oliveira, Carlos Garcia de Almeida e Murilo Domingos interuseram, tempestivamente, Recurso Ordinário com fundamento no artigo 270, I, do Regimento deste Tribunal, alegando em síntese:

O parecer jurídico e a sua homologação jurídica emitido por procurador do Município e homologado pela Procuradoria Geral do Município não é um ato administrativo, mas sim uma opinião emitida pelo operador o direito, opinião técnica-jurídica que orientará o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

...
Os procuradores não podem ser responsabilizados por suposto erro na avaliação. A avaliação foi feita por profissional inscrito no CREA, ou seja, engenheiro, que era servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

...
Igualmente, o Prefeito Municipal não pode ser responsabilizado pelo suposto erro ocorrido na avaliação, pois o mesmo seguiu a orientação emitida nos pareceres e determinou a avaliação por profissional habilitado.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Ao final, pedem o provimento do recurso ordinário e que seja reformado o Acórdão excluindo a condenação dos recorrentes.

É a suma do essencial.

O fundamento legal deste Recurso, conforme acima mencionado, é o artigo 270, I, do Regimento Interno (RI) deste Tribunal:

Art. 270. *Nos termos da Lei Complementar 269/2007, cabem as seguintes espécies recursais:*

I. *Recurso Ordinário, contra Acórdãos do Tribunal Pleno e das Câmaras;*

O inciso V do artigo 273 do Regimento Interno exige que o Recurso Ordinário indique a norma violada:

Art. 273. *A petição do recurso deverá observar os seguintes requisitos de admissibilidade:*

I. *Interposição por escrito;*

II. *Apresentação dentro do prazo;*

III. *Qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original;*

IV. *Assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo;*

V. *Apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.*

Preliminarmente, destaca-se que, embora tempestivo, o Recurso não atende o inciso V ao não indicar a norma violada no Acórdão.

No mérito, este auditor entende improcedente o presente Recurso Ordinário em vista de a responsabilização dos recorrentes fundar-se em terem aprovada/autorizada alienação de bem público por preço manifestamente irrisório, fruto de avaliação desprovida de qualquer fundamento técnico, em desacordo com norma técnica, embora assinado por profissional legalmente habilitado.

Qualquer pessoa medianamente informada percebe que o preço do imóvel alienado, R\$ 23.527,93, para um imóvel com área de 1.617,04 m², situado na avenida da FEB, uma das principais vias de Várzea Grande, está muito abaixo do valor de mercado, inclusive por ter a adquirente comprado outros lotes no mesmo local por



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

preço muito superior ao deste em questão, conforme apontado no relatório de fls. TC 279/288.

Isto posto, entende este auditor como improcedente o presente Recurso Ordinário, devendo ser mantida a decisão recorrida.

É o relatório.

Cuiabá, MT, 05 de novembro de 2014.

Benedito Carlos Teixeira Seror

Assessor Técnico da SECEX-Obras
Auditor Público Externo
Matrícula 19-1